



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 577/89*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LUIS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TARCISIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta do Município de Luís Alves, composto por cargos e funções gratificadas, abrangendo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e os providos de comissão.

Art. 2º Os cargos regidos pela CLT e Commissionados, enquadra-se-ão nos seguintes grupos:

I - Atividades de Apoio Administrativo :

- Tabela I - Anexo I.

Compreende-se os cargos necessários nas atividades de apoio aos órgãos de administração, dentro a macro e micro estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Luís Alves, regidos pela CLT.

II - Atividade de Apoio de Nível Superior :

- Tabela II - Anexo II.

Compreende os cargos cujos ocupantes, obrigatoriamente tenham Formação Superior (3º grau) para o Exercício de funções dentro a macro estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Luís Alves, regidos pela CLT.

III - Atividade de Assessoramento Especial :

- Tabela III - Anexo III .

Compreende-se os cargos cujos ocupantes são obrigatoriamente comissionados, caracterizado pela livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo, pela natureza da confiança que se impõe na relação jurídica e porque a Lei assim o previu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUIS ALVES - Santa Catarina

§ 1º - Os cargos regidos pela CLT e comissionados, compreendidos pelo ítems I, II e III que trata o presente artigo, tem sua referência salarial inicial, conforme anexos I, II e III que fazem parte integrante.

§ 2º - Os cargos compreendido nas tabelas I e II anexa, estabelecerá regime jurídico, provimento, dedicação e vacância.

§ 3º - Para manter a composição do quadro de pessoal em qualquer hipótese de vacância, os novos servidores deverão ser admitidos pelo regime da CLT ou comissionados no valor da referência inicial da respectiva carreira, salvo os atuais servidores municipais, possuidores de comprovada experiência e ou capacitação, poderão gozar dos benefícios previsto em Lei, na progressão da Escala Salarial.

Art. 3º - Ao novo servidor, para integrar oficialmente o Quadro de Pessoal Civil da Administração Municipal, será exigido os documentos previstos por Lei e prévia aprovação em concurso público, salvo os ocupantes de cargos Comissionados.

Art. 4º - Os cargos atualmente existentes, passarão a denominar-se de acordo com a classificação dos cargos, anexos I, II e III.

Art. 5º - Fica instituída a vantagem trienal, com acrescimo de 5% sobre os vencimentos ao servidor que completar ininterruptamente a cada 3 anos de efetivo exercício da atividade municipal.

§ 1º - O acesso trienal ocorrerá automaticamente pela aplicação de índice que trata este artigo.

§ 2º - Fica revogado o artigo 28 da Lei Municipal 524/87, passando o percentual conforme previsto "caput" deste artigo.

Art. 6º - O Quadro de Pessoal e seus anexos de que trata a presente Lei terá vigência a partir de 01.04.1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUIS ALVES — Santa Catarina

§ 1º - O salário da referência inicial poderá ser modificado mediante fixação de índices específicos de reajustamento salarial, previsto em Lei.

Art. 7º - Fica criada a função gratificanda a ser concedida aos servidores municipais que poderá ser fixada em até 50% (cincoenta por cento) do salário respectivo do servidor, quando a ele for conferido função de Chefia, comando, demonstrando capitação, dedicação e exercício fiel da função.

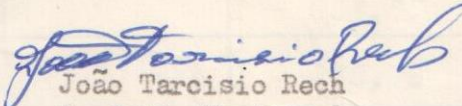
Art. 8º - Poderá o Poder Executivo colocar funcionários à disposição de órgãos públicos, nas esferas federal e estadual, desde que requisitados pelos mesmos.

Art. 9º - Aos funcionarios inativos do município, aplicar-se-á o reajustamento salarial, conforme previsto em Lei.

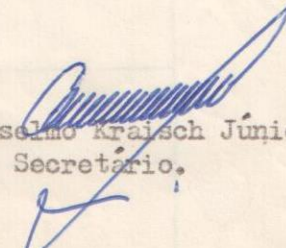
Art. 10º - Aos funcionarios estatutários do município, aplicar-se-á reajustamento salarial, conforme previsto em Lei.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de Abril de 1989.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de Abril de 1989.


João Tarcisio Rech
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supra.


Anselmo Kraisch Júnior
Secretário.